

COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.942, DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, das vacinas contra a Covid-19 que tenham sido aplicadas no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, das vacinas contra a Covid-19 que tenham sido aplicadas no exterior.

Art. 2º As vacinas contra a Covid-19 aplicadas no exterior serão reconhecidas no âmbito nacional, tornando-se passíveis de inclusão no certificado de vacinação individual, desde que sejam aprovadas, em caráter emergencial ou definitivo, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, alternativamente, pela Organização Mundial de Saúde, mesmo que ainda não disponíveis no Brasil.

Art. 3º A emissão do certificado se dará mediante a apresentação, perante a autoridade competente, de documentação que confirme a imunização, com a devida tradução.

Art. 4º Os procedimentos para a emissão do certificado de vacinação se darão na forma do Regulamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

